



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 076, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 076/2021.

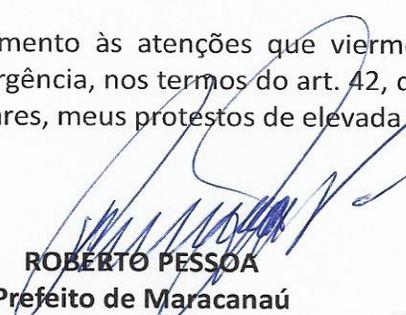
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido ao exame e aprovação de seus ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 076/2021, que "ALTERA A LEI Nº 2.007, DE 23 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA."

O presente projeto de lei visa modificar a Lei Municipal nº 2.007, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do ConCidade Maracanaú, para fins de atendimento e readequação das normas da Lei Federal nº 11.445/2007.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, solicitamos a aprovação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, renovando a V. Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 OUT 2021 11:27 ^{HS}	
Nº Protocolo	9847-20/10/21
Rubrica Protocolista	Leidia





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.007, DE 23 DE MAIO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA
CIDADE – CONCIDADE MARACANAÚ, NA FORMA
QUE INDICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.007, de 23 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

Parágrafo Único. O ConCidade/Maracanaú está vinculado ao Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano a qual fornecerá os meios necessários para sua instalação, organização e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Maracanaú tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, abastecimento de água, saneamento ambiental, transporte, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º -

IV - analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

VI – opinar, deliberar, aprovar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

VIII - aprovar alteração nos índices urbanísticos máximos permitidos de aproveitamento;

IX - aprovar toda e qualquer definição sobre a gestão urbana da cidade;

XII – coordenar e aprovar, com o Poder Executivo municipal, elaboração de diagnósticos, estudos, projetos e as ações na revisão do Plano Diretor Participativo – PDP.

XIII – opinar, deliberar, aprovar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

XIV – opinar, deliberar, aprovar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XV – opinar, deliberar, aprovar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte Público – PMSB.

.....





Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º -

VI - o ConCidade/Maracanaú será presidido pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano ou por quem este designar;

Art. 7º - O ConCidade/Maracanaú reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente ou por 2/3 de seus membros efetivamente nomeados.

Art. 8º - O Plenário do Conselho da Cidade de Maracanaú, órgão superior de decisão, será composto por 14 (quatorze) representantes titulares com os seus respectivos suplentes, assegurando a representatividade de agentes públicos e privados e organizações da sociedade civil, distribuídos da seguinte maneira:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) o Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

b) um (01) representante da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano que atue diretamente nas ações de planejamento, execução e fiscalização da Política de Abastecimento de Água e Saneamento Ambiental;

c) um (01) representante da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano que atue diretamente nas ações de planejamento e execução da Política Habitacional de Interesse Social;

d) Um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano que atue diretamente nas ações de planejamento e execução da Política Urbana e Ambiental;

e) Um (01) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Público;

f) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,

g) Um (01) representante do Poder Legislativo.

II - Representantes da sociedade civil organizada e Movimentos Sociais e Populares

a) Três (03) representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, dos Movimentos Sociais e Populares, de Entidades Sindicais, que atuam na defesa por moradia digna, terra urbanizada, desenvolvimento humano, desenvolvimento urbano e cultural.

b) Um (01) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Um (01) representante de Entidade Empresarial de atuação local ou regional, de qualquer porte, relacionada preferencialmente à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, econômico, humano e social;

d) Um (01) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;





Prefeitura de Maracanaú

III - Um (01) representante da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, empresa responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto no município de Maracanaú.

Art. 9º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo.

Art. 10. A eleição dos membros que trata o inciso II do artigo 8º será realizada durante a Conferência da Cidade de Maracanaú ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11 Os representantes do poder legislativo municipal serão indicados pelo presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 12 Os representantes da CAGECE serão indicados por seu Diretor-Presidente ou Diretor de Operações.

Art. 13 O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Maracanaú será de 03(três) anos, sendo admitida reeleição.

.....

Art. 17 O ConCidade/Maracanaú será presidido pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano ou quem por este designar e a Vice-Presidência ficará com o representante da sociedade civil eleito entre os membros deste segmento.

.....

Art. 21 - As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão compostos pelos conselheiros titulares e suplentes com iguais atribuições e competências na execução e deliberação das tarefas.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas exclusivamente por conselheiros do ConCidade/Maracanaú que terão direito ao voto nas deliberações da respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Cada conselheiro deverá participar com direito a voto em duas Câmaras Técnicas.

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por convidados do ConCidade/Maracanaú para colaboração de estudos, diagnósticos, análises e pesquisas de interesse do Conselho.

Art. 22 - Deverão ser instituídas Câmaras Técnicas a partir dos seguintes temas vinculados a questão urbana:

- I - Habitação e Regularização Fundiária;
- II – Abastecimento de Água Potável e Saneamento Básico;
- III – Transporte, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- IV – Desenvolvimento Urbano, Patrimônio Histórico e Cultural.

.....

Art. 25 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I – Pelo Presidente do ConCidade/Maracanaú;

II - Pelos membros do Conselho da Cidade de Maracanaú através da maioria absoluta dos seus membros titulares; e,


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





Prefeitura de
Maracanaú

III - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

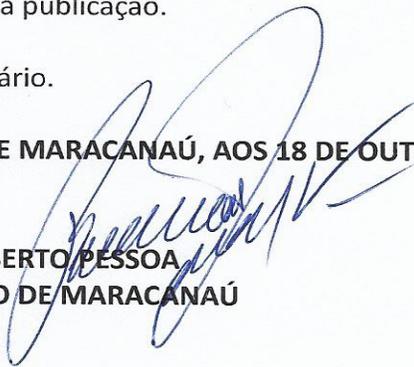
.....
Art. 28 - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes do ConCidade/Maracanaú será feita através de ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º. A Subseção II da Lei nº 2007, de 23 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "SUBSEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DA CAGECE". NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

